

**LEI Nº 1141, DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

**Concede Abonos Salariais aos Professores Municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** – Ficam concedidos abonos salariais aos profissionais do magistério, enquadrados nos níveis e classes descritos na tabela disposta no art. 2º desta Lei, com vistas a manter o padrão salarial.

**Art. 2º** – Ficam instituídos Abonos Salariais para os níveis/classe abaixo dispostos, com seus respectivos valores:

<b>NÍVEL / CLASSE</b>	<b>VALOR ( R\$ )</b>
<b>NI - A</b>	<b>30,00 (trinta reais)</b>
<b>NI - B</b>	<b>20,00 (vinte reais)</b>
<b>NI - C</b>	<b>10,00 (dez reais)</b>
<b>NI ESP. A</b>	<b>50,00 (cinquenta reais)</b>
<b>NI ESP. B</b>	<b>40,00 (quarenta reais)</b>
<b>NI ESP. C</b>	<b>30,00 (trinta reais)</b>
<b>NI ESP. D</b>	<b>20,00 (vinte reais)</b>
<b>NI ESP. E</b>	<b>10,00 (dez reais)</b>

**Art. 3º** – O Pagamento dos Abonos Salariais referidos no artigo anterior serão retroativos a 01 de maio de 2004.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os valores dos abonos salariais concedidos pela Lei Municipal nº 1088/2003-GP, de 18/06/2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2004.**

  
**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

